



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO

AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 18/12/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 211 /2023

PROTOCOLO

Sob nº 1414 /2023

Em 19/12/2023

1º Secretário

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 01 de fevereiro de 2.024 observado o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 02 (dois) anos, conforme necessidade da Administração.

§1º - O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§2º - As vagas a serem preenchidas são as correspondentes aos cargos do anexo I.

Art. 2º - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei Complementar nº 2.338/2010 e Lei nº 2767/2014.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON
LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2023.12.14 16:06:03 -04'00'



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o preenchimento de vagas para atender o disposto no art. 2º da Lei nº 2767/2014 e em razão de demissões, exonerações, férias, licença maternidade, licença médica, licença para tratar de assunto particular e outros eventuais afastamentos de servidores públicos.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

HEMERSON LOURENCO Assinado de forma digital por
MAXIMO:02258032164 HEMERSON LOURENCO
Dados: 2023.12.14 16:06:17 -04'00'
HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal



ANEXO I

COD	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas	C/H Semanal
1	Profissional de Educação Física 20h	Bacharelado em Educação Física com registro no CREF	CR	20

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164 Dados: 2023.12.14 16:06:30
-04'00'



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 047/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a este respeitável Parlamento Municipal, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do anexo *Projeto de Lei*, o qual é de nossa autoria, e que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal e dá outras providências*”.

Como a própria súmula já diz, busca-se com a presente proposição, a autorização para a contratação de pessoal temporário para atender necessidade urgente de profissionais de educação física 20h para a execução de atividades/projetos esportivos, ou seja, a manutenção de escolinhas esportivas de diversas modalidades, incluindo Academia Municipal de Musculação destinada aos atletas municipais.

O próprio texto da proposição apresentada é auto explicativo, e não demanda divagações desnecessárias, razão pela qual confiamos no exame e na admissão da proposta legislativa.

Nesta esteira, visando cumprir os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à situação concreta, é que remetemos este Projeto de Lei para análise a apreciação deste honrado Parlamento, esperando vê-lo aprovado no prazo mais breve possível.

II – DA URGÊNCIA NA APROVAÇÃO

Temos especial urgência na aprovação da proposta ora apresentada, e, por isso mesmo, requeremos a tramitação e finalização do processo legislativo no prazo mais exíguo possível, isso porque, há necessidade do início da elaboração do Processo Seletivo Simplificado.

HEMERSON LOURENCO

MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON
LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2023.12.14 16:05:25 -04'00'



E é justamente nesta esteira de necessidade e exiguidade de tempo Senhores e Senhoras Parlamentares, que pedimos a aprovação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 125, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, acreditando sempre no elevado espírito público e de compromisso que sempre permeou os trabalhos deste iluminado Parlamento Municipal.

Com os melhores cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração a cada um dos legisladores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

HEMERSON
LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2023.12.14 16:05:48
-04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 211/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 211/2023

AUTORA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 211/2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por solicitação do Ilustre Presidente deste Parlamento Municipal, coube a esta Assessoria Jurídica exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria trata de autorização para a realização de processo seletivo simplificado para a futura contratação de profissionais em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, tendo em vista não preenchimento em concurso público.

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do mesmo diploma legal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

No entanto, imperioso ressaltar que as contratações de pessoal para ocupação de cargos públicos devem ser por meio de concurso público, cabendo a realização de processo seletivo apenas em casos excepcionais, apesar de permitido em lei tal artifício deve ser utilizado com cautela.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 211/2023 estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei, com a deliberação do foro político que representa os Nobres Edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 15 de dezembro de 2023.

FREDERICO STECCA Assinado de forma digital por
CIONI:05871643957 FREDERICO STECCA
Dados: 2023.12.19 12:57:56 -04'00'
FREDERICO STECCA CIONI
OAB/MT 15.848-A



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 211/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER,

Tendo o Parlamentar relator analisado o referido Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, o relator da Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colider-MT., 10 / 12 /2023.

Presidente – Ver^a. Maria Helena

Favorável

Contrário

Vice-presidente – Flavinha

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Alencar Pereira

Favorável

Contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 211/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que seu conteúdo apresenta um tema que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, e não havendo contrariedade de ordem jurídica, o relator da Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colider-MT., 10/11/2023.

Presidente – Ver^a. Maria Helena

Favorável

Contra

Vice-presidente – Ver^a. Flavinha

Favorável

Contra

Relator – Ver. Euler Borges

Favorável

Contra



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 211/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei nº. 211/2023, que apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, a relatora da Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 10 / 12 /2023.

Presidente – Ver. Euler Borges

Favorável

Contrário

Vice-presidente – Verª. Flavinha

Favorável

Contrário

Relatora – Verª. Maria Helena

Favorável

Contrário